



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Miraguai

LEI MUNICIPAL Nº 1.962/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Vereadores de Miraguai-RS, o Plano para pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

- I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;
- III – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Miraguai, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.



Miraguai
GESTÃO 2021-2024
A força da coletividade

Av. Ijuí, 1593 - CEP 98540-000 - MIRAGUAÍ - RS
Fone/Fax: (55) 3554.2300 - e-mail: pmmiraguai@bol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Miraguai

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a aprovação do Presidente e a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá, na primeira Sessão Ordinária, após o retorno da viagem, comunicar o afastamento e fazer registrar em ata os motivos que o determinaram.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 5º. O valor da diária, nos termos da Lei Municipal 1.744/2017, será de:

- a) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos Vereadores e ao Presidente e;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Servidores;

I – Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 2 (dois).

II – Nos deslocamentos para o Distrito Federal e para o exterior, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 3 (três).

Parágrafo único. O valor da diária será reajustado anualmente nas mesmas datas e índices em que for proferida a revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. Os valores das diárias, obtidos na forma do artigo antecedente, serão reduzidos:

I – para 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir no mínimo duas refeições;

II – para 25% (vinte e cinco por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir uma refeição.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 7º. Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão:

I – apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando os motivos do deslocamento e, se possível, o seu resultado, além de um resumo dos principais assuntos abordados no evento;

II – apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

III – apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiado, com a descrição dos serviços utilizados.



GESTÃO 2021-2024
Miraguai
A força da coletividade

Av. Ijuí, 1593 - CEP 98540-000 - MIRAGUAI - RS
Fone/Fax: (55) 3554.2300 - e-mail: pmmiraguai@bol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Miraguai

Parágrafo único. Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário não receberá as diárias, e se já tenha recebido, os valores serão estornado no próximo pagamento do subsídio.

CAPÍTULO V

Da limitação das diárias

Art. 8º. A concessão de diárias aos Vereadores e/ou Servidores da Câmara Municipal, fica limitada a participação de:

I – No máximo (05) cinco eventos no ano, dentre presenciais e por meio eletrônico, para cada Vereador e/ou servidor, os quais devem ter pertinência temática com as atividades exercidas. Os eventos realizados por meio eletrônico não estão sujeitos ao pagamento de diárias, mas tão somente ao pagamento do valor da inscrição;

II – No máximo (10) dez diárias no ano, para cada Vereador e/ou servidor para participação de reuniões, audiências, dentre outros;

III – No máximo (01) um evento por ano, quando houver deslocamento para outros Estados, exceto Brasília-DF;

IV – No máximo (02) dois deslocamentos anuais para Brasília-DF, para participar de eventos e/ou reuniões/audiências;

§1º. Os eventos previstos no Inciso I referem-se à participação em eventos, como: cursos, capacitações, congressos, seminários, encontros e demais eventos congêneres.

§2º. O limite de dez diárias previstos no Inciso II refere-se à participação em reuniões, audiências, dentre outras, ou seja, para as situações que não estão abarcadas pelas hipóteses do Inciso I.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 9º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Miraguai-RS, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, permanecendo em vigência a Lei Municipal 1.744/2017, naquilo que não for incompatível com a presente lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAI/RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.


VALDELÍRIO PRETTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



GESTÃO 2021-2024
Miraguai
A força da coletividade

Av. Ijuí, 1593 - CEP 98540-000 - MIRAGUAI - RS
Fone/Fax: (55) 3554.2300 - e-mail: pmmiraguai@bol.com.br